



LEI COMPLEMENTAR N.º 055/11, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para o fomento e desenvolvimento no Município, de atividades relacionadas ao setor de geração de energia”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Será de 2% (dois por cento), pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços relacionados abaixo:

- I - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- II - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS;
- III - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Art. 2º - Será de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento), pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo promoverá os atos necessários a sua regulamentação.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O